



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº. 449, de 2009.

Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços no Município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços no Município de Propriá.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos com a presente Lei deverão fixar em lugar de fácil visão os motivos do procedimento, juntamente com o número da Lei municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-Se
Em, 23 de junho de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE